

Extrato do TERMO DE PARALISAÇÃO do Contrato N° 0014/2014/COINF/SED N° Cadastral 3272

Processo: 29/045.614/2013
Partes: Secretaria de Estado de Educação e MARCIO ANDRIGHETTO MENEGHEL - ME
Objeto: Paralisar, por conveniência do interesse público, a CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA ESPORTIVA NA E.E. LAGOA BONITA, NO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS, a partir de 01/04/2015.
Data da Assinatura: 31/03/2015
Assinam: Maria Cecília Amêndola da Motta e Márcio Andrighetto Meneghel

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 23484/2014**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25/000508/2014
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Associação Campo-Grandense de Engenheiros Agrônomos-ACEA – CNPJ n.º 15.923.220/0001-64, domiciliado em Campo Grande – MS.
OBJETO: As partes resolvem alterar a **Cláusula Quarta do Termo de Convênio original que passará a ter a seguinte redação: "Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência e da Prorrogação – O presente Termo de Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 30/05/2015.**
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio originário, que não tenham sido alterados por este ou outros Termos Aditivos.
DATA DA ASS: 30/04 /2015
ASSINAM: Rosiane Modesto de Oliveira. CPF n.º 931.326.201-06
 Tito Livio Canton. CPF n.º 208.480.998-34.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**RESOLUÇÃO SEMADE n. 08 de 28 de abril de 2015.**

DISPÕE SOBRE A OBSERVAÇÃO DE MAMÍFEROS DE MÉDIO E GRANDE PORTE EM VIDA LIVRE NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual, e Considerando o artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal que estabelece a competência concorrente da União, Estados e do Distrito Federal para legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
 Considerando o artigo 222, parágrafo 1º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul que incumba ao Poder Público, através de órgãos próprios e do apoio a iniciativas populares, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando seu uso e exploração, e resguarda o equilíbrio do sistema ecológico, sem discriminação de indivíduos ou regiões, através de política de proteção do meio ambiente definida por lei;
 Considerando a necessidade de ordenar a observação de mamíferos de médio e grande porte em vida livre no Estado de Mato Grosso do Sul de modo a evitar formas arriscadas de exploração do turismo de observação, principalmente de carnívoros, que colocam em perigo a integridade física de turistas,

RESOLVE:

Artigo 1º. A observação de mamíferos de médio e grande porte em vida livre no Estado de Mato Grosso do Sul será permitida nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Consideram-se mamíferos de médio e grande porte, para efeito desta resolução, as seguintes espécies:

- I. Onça Pintada (*Panthera onca*);
- II. Onça Parda (*Puma concolor*);
- III. Lobo Guarã (*Chrysocyon brachyurus*);
- IV. Cateto (*Tayassu tajacu*);
- V. Queixada (*Tayassu pecari*), e
- VI. Ariranha (*Pteronura brasiliensis*).

Artigo 2º. Durante a observação poderão ser utilizados instrumentos que permitam melhor visualização e/ou captação de imagem do(s) indivíduo(s) tais como, máquina fotográfica, filmadora, binóculo, luneta e outros, desde que tal utilização não implique na alteração do comportamento do animal observado à exemplo do uso de flash fotográfico.

Artigo 3º. É proibida a alimentação ou ceva de mamíferos de médio e grande porte silvestres em vida livre para atrair, aumentar a chance de observação ou garantir sua permanência em determinada localidade.

Art. 4º. Nos procedimentos de observação mamíferos de médio e grande porte em vida livre em vida livre não poderão ser portados ou utilizados instrumentos sonoros, visuais ou olfativos, de qualquer natureza, para atrair, aumentar a chance de observação ou garantir permanência do indivíduo em determinada localidade.

Artigo 5º. É proibido perseguir, atrapalhar ou impedir que mamíferos de médio e grande porte em vida livre inicie(m) ou conclua(m) seu deslocamento, a travessia dos cursos d'água e/ou qualquer outro percurso.

Art. 6º. Para observação de mamíferos de médio e grande porte em vida livre constantes do art. 1º desta Resolução, a partir de embarcações ou veículos de qualquer natureza, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- I. O observador deverá permanecer em silêncio de modo que não atraia a atenção ou perturbe o(s) indivíduo(s) observado;
- II. Se embarcado, o observador deverá ser mantido a distância mínima de 10 (dez) metros da margem do rio em relação a indivíduo(s) observado(s) que se encontrem em terra firme;
- III. Se embarcado, o observador deverá ser mantido a distância mínima de 30 (trinta) metros em relação a indivíduo(s) observado(s) que se encontrem na água;
- IV. Nos casos em que o observador estiver em terra firme a distância mínima para a observação será de 30 metros em relação ao animal observado esteja ele em terra firme ou meio aquático;

- V. Havendo mais de uma embarcação observando o(s) mesmo(s) indivíduo(s), cada qual poderá permanecer no local por um tempo máximo de 20 (vinte) minutos;
- VI. Fica limitado ao máximo de 03 (três) embarcações de até 30 (trinta) pés a permanecer simultaneamente na observação.
- VII. É proibido o desembarque e a atracação de embarcações a uma distância menor que 100 (cem) metros, em qualquer margem, do local em que for visualizada a presença do(s) indivíduo(s).

Artigo 7º. Esta Resolução não autoriza a observação de mamíferos de médio e grande porte em vida livre dentro ou na zona de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, a qual se dará mediante atendimento ao que consta do Plano de Manejo da Unidade de Conservação ou em determinação feita pelo órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação.

Artigo 8º. Esta Resolução não se aplica às atividades de observação de mamíferos de médio e grande porte em vida livre realizadas mediante permissão, licença ou autorização da autoridade competente obedecidas suas condicionantes.

Artigo 9º. As infrações a presente Resolução ensejará a aplicação de penalidades descritas na Lei Federal nº 9.605/98 e do Decreto Federal nº 6.514/08.

Artigo 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMADE

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS****Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 0019/2013/AGESUL**

N° Cadastral: 826
Processo: 19/101.369/2012
Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e LUCA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Objeto: Fica prorrogado o período de vigência do Contrato OV n. 019/2013, por mais 90 (noventa) dias.
Ordenador de Despesas: Ednei Marcelo Miglioli
Amparo Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993, atualizada pela Lei n. 9.648/1998, e alterações posteriores.
Data da Assinatura: 02/03/2015
Assinam: Ednei Marcelo Miglioli e LUCIANO FONSECA COPPOLA

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 0080/2014/AGESUL

N° Cadastral: 3653
Processo: 19/100.700/2014
Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e HABITAT ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: Fica prorrogado o período de vigência do Contrato OC n. 080/2014, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias.
Ordenador de Despesas: Ednei Marcelo Miglioli
Amparo Legal: Artigo 57, §1º, inciso I e II, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, e alterações posteriores.
Data da Assinatura: 23/04/2015
Assinam: Ednei Marcelo Miglioli e MAGNO ALVES FERREIRA

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0199/2014/AGESUL

N° Cadastral: 4536
Processo: 19/101.670/2014
Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e CLIMA TECK CLIMATIZAÇÃO LTDA
Objeto: Fica prorrogado o período de vigência do Contrato OC n. 199/2014, por mais 60 (sessenta) dias.
Ordenador de Despesas: Ednei Marcelo Miglioli
Amparo Legal: artigo 57, §1º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, e alterações posteriores.
Data da Assinatura: 16/04/2015
Assinam: Ednei Marcelo Miglioli e RODINEI SCHMITT

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato OC N. 0089/2014/AGESUL

N° Cadastral: 3710
Processo: 19/100.795/2014
Partes: A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e Gimenez Engenharia LTDA.
Objeto: Fica prorrogado o período de vigência do referido Contrato, por mais 90 (noventa) dias; Fica acrescido ao valor do aludido Contrato, a importância de R\$ 47.008,30 (quarenta e sete mil, oito reais e trinta centavos).
Ordenador de Despesas: Ednei Marcelo Miglioli
Amparo Legal: Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e seu §1º; e art. 57, §1º, incisos I e IV, todos da Lei Federal n.º 8.666/1993, atualizada pela Lei n.º 9.648/1998.
Data da Assinatura: 24/04/2015.
Assinam: Ednei Marcelo Miglioli e Mauro Sérgio de Oliveira Gimenez.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°. 010131/2007 REFERENTE AO PROCESSO N° 21/042.108/2007**

Partes: O Estado de MS através da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER - CNPJ n.º. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e o município de Anastácio- CNPJ n.º 03.452.307/0001-11
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência prevista na Cláusula Sexta do Convênio, iniciando-se em 20/03/2015 até 19/03/2017 e Alterar a representação dos participantes.